



CONTRATO Nº 056/20, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA COMERCIAL VATTEN LTDA EPP, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E MEIO AMBIENTE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3942-6/20

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/20

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.061/0001-57, situada na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon nº 15, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, **Sr. RENATO GONÇALVES**, portador da cédula de identidade RG nº 23.122.586-6 e inscrita no CPF nº 173.833.128-80, conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022 de 17 de abril de 2019, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **COMERCIAL VATTEN LTDA - EPP**, com sede na Estrada das Mulatas, Portal do Santa Pau – Cotia/SP, CEP: 06721-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.086.054/0001-14, telefone: (11) 4148-1568, e-mail: comercial@comercialvatten.com.br, neste ato representado pelo **Sr. JOSE CARLOS DA SILVA**, portador do RG nº 42.776.170 e CPF nº 352.269.348-58, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA, vencedora Pregão Presencial nº 026/2020, obriga-se a fornecer para o município uniformes para os servidores municipais da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como da Proposta da CONTRATADA, insertos às fls. 185 e 186, respectivamente, do processo supra.

2. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.1. A entrega do material quando solicitada, com as informações referentes aos tamanhos necessários, será única e deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, junto a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, localizada a Rua Professor José Leme do Prado Filho, nº 173, Jardim Nova Itupeva, Itupeva/SP – Chácara do Abobrinha, no período das 08:30 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

2.2. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os materiais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para o Município de Itupeva.

2.3. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser acompanhada(s) de 02 (duas) vias da Nota Fiscal, contendo o número da Nota de Empenho e/ou Solicitação de Fornecimento e o Sistema de Cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta neste último caso).



3. DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 90 (noventa) dias a contar da sua assinatura.

4. DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente.

5. DO PREÇO:

5.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 7.188,80 (sete mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos), conforme valores unitários constantes na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	UNIT	TOTAL
01	CAMISA BÁSICA BRANCA GOLA CARECA	80	VATTEN	R\$ 49,50	R\$ 3.960,00
08	COLETE APOIO OPERACIONAL	10	VATTEN	R\$ 80,00	R\$ 800,00
10	CAMISA MALHA OPERACIONAL	48	VATTEN	R\$ 50,60	R\$ 2.428,80

5.2. No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando a entrega do produto ao MUNICÍPIO.

6.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.3. **PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO**, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar junto a Secretaria da Fazenda, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas **NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO**.

7. DAS PENALIDADES:



7.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa por inexecução parcial ou total: até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do valor mensal do Contrato;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I e Contrato;

d) Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "e" desta cláusula;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Prefeitura que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c";

f) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

g) Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, por prazo de até 2 (dois) anos;

h) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Prefeitura, ou não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do mensal do Contrato.

7.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda em favor do contratante, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a Prefeitura.

7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

8. DA RESCISÃO:

8.1. Este Contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:



- a) Falir, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) Transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- c) Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;
- d) Atrasar injustificadamente o fornecimento;
- e) Desatender as determinações regulares dos órgãos encarregados pela fiscalização;
- f) Cometer reiteradas faltas na sua execução;
- g) Proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da CONTRATADA de modo a prejudicar sua execução.

8.1.1. Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela Cláusula 8.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.

8.2. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

9. DOS RECURSOS:

9.1. O pagamento desta contratação correrá mediante a emissão de Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho, onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados nas Funcional: 1.541.4.2021 – Manutenção da Secretaria de Mobilidade Urbana; Cat. Econ.: 339030.99 – Outros Materiais de Consumo.

10. DO GESTOR DO CONTRATO:

10.1. O presente Contrato será gerido pelo **Sr. RENAN SIQUEIRA AZEVEDO**, portador da cédula de identidade RG nº 49.039.470-x e inscrito no CPF nº 420.444.638-81, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o Gestor dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, exigindo as providências da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

10.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.4. A fiscalização de gestão contratual de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

10.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.



11. DO FORO:

11.1. É competente ao FORO da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

12.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o Edital de 24 de abril de 2020 – **Pregão Presencial nº 026/2020**, com todas as suas exigências, bem como a proposta da CONTRATADA, constantes às fls. 185 e 186, respectivamente, do processo administrativo nº **3942-6/2020**.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Itupeva, 12 de Agosto de 2.020.

(RENATO GONÇALVES)

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente*
Contratante

(COMERCIAL VATTEN LTDA - EPP)

Contratada

Testemunhas:

1- STEFANIE SILVA SANCHES
RG Nº 56.208.441-1

2- MAGALI RODRIGUES DOS SANTOS
RG Nº 18.564.848-4

*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.



LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CONTRATADA: COMERCIAL VATTEN LTDA

CONTRATO N°: 056/20

PREGÃO PRESENCIAL N°: 026/20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E MEIO AMBIENTE.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, 12 de agosto de 2020.

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas
Telefone (11) 45191-8161



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Renato Gonçalves

Cargo: Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente

CPF: 173.833.128-80 - **RG** 23.122.586-6

Data de nascimento: 16/07/1972

Endereço residencial completo: Estrada Municipal José Betelli, 1.030, Casa 01, Medeiros,
Itupeva/SP **CEP:** 13.295-000

E-mail institucional: sec.moburbana@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: goncalves.renato@uol.com.br

Telefone: (11) 4591-3522

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Jose Carlos de Silva

Cargo: Sócio Proprietario

CPF: 352 269 348-58 **RG:** 42 776 120 00

Data de nascimento: 20/12/1987

Endereço residencial completo: HollyWood St, San Diego
Vargem Grande Paulista CP- 06730-008

E-mail institucional: Comercial@comercialvatten.com.br

E-mail pessoal: Jose.Carlos-jcs@hotmail.com

Telefone(s): 11 4148-1568

Assinatura: Jose Carlos de Silva



LC – 03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CNPJ Nº: 45.780.061/0001-57

CONTRATADA: COMERCIAL VATTEN LTDA

CNPJ Nº: 17.086.054/0001-14

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 056/20

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2020

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E MEIO AMBIENTE.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itupeva, 12 de Agosto de 2020

Nome: Renato Gonçalves

Cargo: Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente

E-mail institucional: sec.moburbana@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: goncalves.renato@uol.com.br

Assinatura: _____

